

Distribuição
Gratuita

JORNAL DA ADVOCEF

Circulação
Nacional

ANO I Nº 4

Informativo da Associação Nacional dos Advogados da CEF

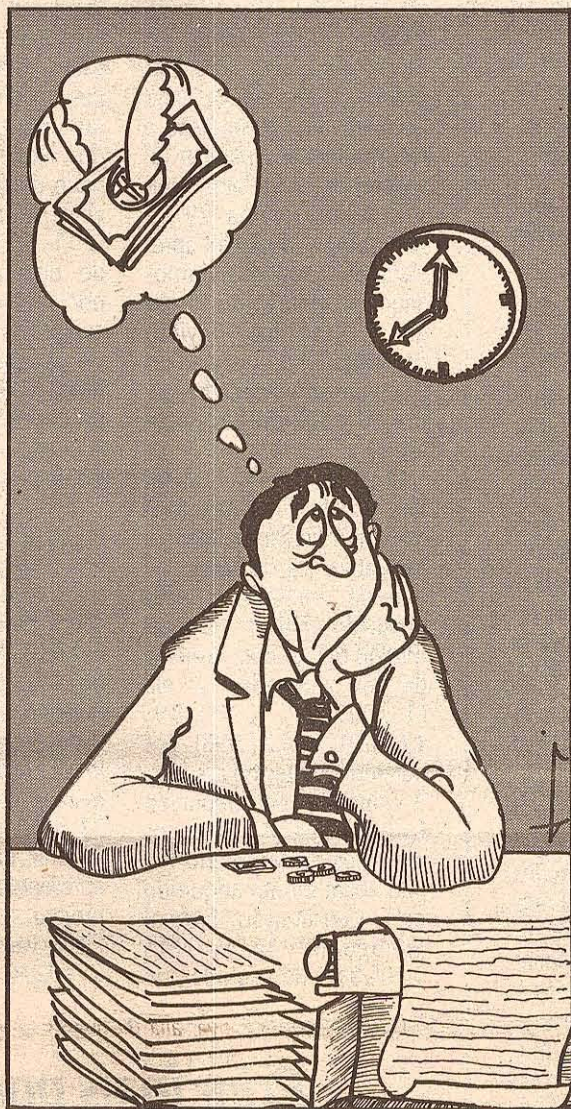
JANEIRO/FEVEREIRO/1994

Por que a CEF ainda não respondeu?

A ADVOCEF continua aguardando uma resposta da presidência da CEF ao ofício encaminhado no mês de novembro do ano passado solicitando que a empresa prosseguisse com o processo de avaliação do colega Valdeir de Queiroz Lima, aprovado no último concurso interno para o cargo de advogado. Lamentamos que até o momento não tenhamos recebido qualquer manifestação do presidente da CEF nesse sentido. O ofício foi transcrito na íntegra na edição anterior do JORNAL DA ADVOCEF.

Descontos foram repostos

Na medida em que as Medidas Provisórias editadas pelo Governo Federal glosaram os salários dos empregados da CEF, a ADVOCEF iniciou preparativos para ingressar com ação judicial visando o recebimento dos valores descontados em dezembro/93. Felizmente não houve necessidade do acionamento judicial uma vez que a CEF já efetuou a reposição descontada indevidamente.



Dr. Cláudio Castim: trajetória de luta e dedicação

Prestando Contas

Com a publicação dos balancetes dos meses de novembro e dezembro de 1993 nas páginas centrais desta edição completamos a prestação de contas da ADVOCEF do ano passado. A partir do próximo número a publicação dos balancetes estará atualizada referindo-se sempre aos meses imediatamente anteriores à edição do JORNAL DA ADVOCEF. (págs. 4 e 5)

ADVOCEF Questiona CN 116/93

A Diretoria da ADVOCEF esteve reunida com a área de pessoal da matriz da Caixa Econômica Federal discutindo sobre o item 2 da CN 116/93, que enquadra a função de Assistente Técnico I no regime de 8 horas, sem o pagamento de horas extras. A Associação fixou posição considerando a medida discricionária vez que a função de Assistente Técnico I não se caracteriza como função de confiança. Dir-se-ia até que a medida é absurda e desprovida de sentido. Ficou acertado um novo encontro entre a área de pessoal e a ADVOCEF nos próximos 30 dias, para que se possam avaliar possíveis soluções administrativas. Foi discutido também o PCS, devendo ser remetida à Associação uma cópia do plano para que aprofundemos a análise. No próximo número do JORNAL DA ADVOCEF detalharemos o PCS e a posição da ADVOCEF sobre o mesmo.

Sistema RENPAC/ EMBRATEL está em pleno funcionamento

Relembramos aos colegas advogados da CEF que já está em pleno funcionamento o Sistema RENPAC/EMBRATEL, que permite acessar qualquer banco de dados jurisprudenciais no país. A ADVOCEF já está interligada com todos os tribunais, de qualquer alçada ou instância, possibilitando consultas simultâneas. Os interessados poderão contactar a Associação, através de sua secretaria-executiva, e as respostas serão remetidas via malote ou por fax, se a urgência assim o requerer.

Começando sua trajetória na CEF, em 1982, como auxiliar de escritório, o Dr. Cláudio Castim, desde 1988 pertence ao quadro de advogados da empresa, aprovado em concurso interno. Atualmente é o Chefe do Setor do Contencioso no JURIR/RN e foi um dos fundadores da ADVOCEF. O JORNAL DA ADVOCEF colheu com o colega Castim suas impressões sobre o papel do advogado da CEF e principalmente suas dificuldades para o desempenho das atribuições que lhes são devidas. Sua entrevista está na página 3.

A necessidade da valorização profissional

EDITORIAL

Retomando a circulação deste informativo, no início de mais um ano de convivência com os colegas, associados ou não, queremos destacar o papel do advogado, profissional da CEF, nem sempre muito bem compreendido por quem de direito. Ninguém desconhece que a função do advogado é vital para qualquer empresa. Pelas suas mãos e esforços passam necessariamente todas as questões mais delicadas e vezeiramente complexas com que se defrontam as instituições de qualquer ordem, por eles representadas.

Não poucas vezes não se compreende a ausência do advogado em sala de trabalho, desconhecendo-se, entretanto, que grande parte de sua atividade profissional está no fórum, onde às vezes passa tardes inteiras, examinando processos, fazendo audiências e até mesmo tirando cópias, função que não é sua, enfim, sempre atento ao cumprimento de prazos que o submetem a regime de tempo integral e absoluto, a qualquer dia ou hora, sábado, domingo, feriado, chuva ou faça sol etc. O advogado não pode e nem deve se dar ao luxo de adoeecer.

Qualquer outro tipo de atividade desenvolvido num organismo como a CEF, por exemplo, ao término da jornada de trabalho, os empregados trancam os problemas nas gavetas e retornam ao recesso do lar, o advogado é o contrário, abre a gaveta ao final do expediente e leva os problemas para casa. Muitas horas surrupiadas do convívio familiar ou do lazer necessário fazem do advogado um empregado constantemente mergulhado nos problemas de seu empregador. Enquanto as corporações dormem, lá está o advogado debruçado noites a fio sobre os processos que lhes são destinados, procurando encontrar uma saída, que às vezes não existe.

Quando medidas arbitrárias são cometidas contra a liberdade dos administradores, como tantas vezes têm ocorrido, independentemente de hora, dia, fim de semana, tarde, noite, madrugada, lá está o advogado sempre a postos para os "habeas corpus", e outras tantas

providências saneadoras para o respeito ao direito de ir e vir. E por mais difícil que seja a causa, a vitória do advogado será sempre um dever, uma obrigação, qualquer que seja a circunstância. Ninguém, seguramente, é capaz de lembrar ou relembrar das causas bem-sucedidas, onde o advogado impediu com sua ação e técnica que se perpetrassem abusos e negação do direito. As vitórias passam sempre despercebidas.

Olhando intramuros a ADVOCEF constata amiúde que esses aspectos não têm sido notados ou percebidos por todas as administrações da CEF, do presente ou passado, que para nosso desconforto não têm sabido não só valorizar seus profissionais, como impõem-lhes uma carga de trabalho, porque não dizer, desumana.

À guisa de exemplo citamos o JURIR/BR, que com apenas 26 advogados, aí incluídas 3 chefias, é o responsável por todas as ações da Caixa, em torno de 24.000, em andamento no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que abrange nada menos que 14 estados da Federação, no Tribunal Regional do Trabalho/10ª Região, em 22 Juntas de Conciliação e Julgamento, em 18 Varas Federais, em Varas Cíveis do DF, além da elaboração de Pareceres e participação em sindicâncias. Acresce-se a tudo isso a elaboração de contestações das ações propostas contra a CEF, que no mês de janeiro, que é atípico, em face até do recesso forense, chegaram a 84. Não obstante estabelecer o CPC que o prazo para contestar uma ação ordinária seja de 15 dias, exatamente porque dimana estudo, pesquisa, meditação etc, os advogados vêm cumprindo essa atribuição às vezes em apenas poucas horas. O que se pode esperar mais desses profissionais?

Já é passada hora de a Administração da CEF acordar para esse problema, buscando a imediata solução e para tanto poderá contar com a colaboração desta ADVOCEF. Os advogados da CEF não desejam privilégios; querem apenas condições dignas e suportáveis de trabalho. Não se pode esquecer que "um pastor tosquia as suas ovelhas, mas não lhes arranca a pele".

EXPEDIENTE

JORNAL DA ADVOCEF — Informativo da Associação Nacional dos Advogados da CEF.

Sede Nacional: Super Center Venâncio 2.000, Bloco B-50, Sala 239 — Telefax: (061) 224-3020 — CEP: 70.333-900 — Brasília/DF

Diretoria da ADVOCEF

Presidente: José Gomes de Matos Filho (JURIR/BR); Vice-Presidente: José Humberto Lordello dos S. Souza (ASREL/MZ); 1º Secretário: Jorge Eudes do Lago (ASREL/MZ); 2º Secretário: Asiel Henrique de Sousa (DETEN/MZ); 1ª Tesoureira: Gisela Ladeira Bizarra (JURIR/BR); 2ª Tesoureira: Mário Luiz Machado (JURIR/BR)

Diretores Regionais

Norte — Paulo Eduardo Cabral (JURIR/PA); Nordeste — Cláudio Vinicius Santa Rosa Castim (JURIR/RN); Sul — Renato Soares Dias (JURIR/PR); Sudeste — Aurival Jorge Pardaul Silva (JURIR/RJ); Centro-Oeste — Bernardo José Bettini Yarzoni (JURIR/MS).

Editado por: AC EDITORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA. Fone/FAX: (061) 347-4424 — Brasília/DF

Diagramado por: Rodrigues

■ Estatuto da OAB

Matéria será votada brevemente

Depois de um ano e meio tramitando na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 2.938/92, que dispõe sobre o novo Estatuto da Advocacia e da OAB, está prestes a ser votado pela Comissão de Constituição e Justiça. Recebeu parecer favorável de seu relator, Nelson Jobim, no dia 29 de setembro, e só não foi apreciada por causa dos últimos acontecimentos no Congresso Nacional (revisão constitucional, escândalo da compra de deputados pelo PSD e CPI do Orçamento).

O parecer de Nelson Jobim é pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria, da emenda apresentada pelo deputado Nilson Gibson (PMDB-PE) e dos projetos de lei apensados a ela (1.301/91, 1.773/89, 1.621/91 e 3.515/93) por tratarem do mesmo assunto. A emenda do deputado Gibson permite que os membros do Ministério Público com direito adquirido pela Constituição Federal advoguem. Já os PLs 1.301/91, de autoria do

Max Rosenmann; 1.773/89, do deputado Ney Lopes; e 1.621/91, do deputado Carlos Lupi, possibilitam aos servidores públicos e advogados advogar contra as pessoas de direito público a que não estiverem vinculados. Neste caso, um funcionário da União poderia advogar contra um município. O PL 3.515/93, de autoria do deputado José Abrão, por sua vez, dispensa do exame da Ordem quem tiver concluído estágio reconhecido de prática forense de organização judiciária e acompanhamento de execução penal.

Quanto ao mérito do projeto de lei, o deputado Nelson Jobim sugere a aprovação dele, da emenda de Nilson Gibson e a rejeição dos PLs apensados. Com o objetivo de aperfeiçoar o texto original, proposto pelo deputado Ulysses Guimarães (falecido) e outros 73 a pedido do Conselho Federal da Ordem, Jobim apresentou 51 emendas. O projeto se justifica porque "já se vão trinta anos desde a edição da lei vigente

(4.215/63), e durante este período houve uma mudança na expressão do exercício da advocacia, o qual, hoje, além de um caráter intersubjetivo, assume uma feição coletiva. Portanto, este novo Estatuto da Advocacia interessa não apenas à classe profissional, mas a toda sociedade civil", observa o parlamentar.

O Projeto de Lei nº 2.938/92, cujo anteprojeto foi elaborado pelo Conselho Federal da OAB com o auxílio de toda a classe, tem por objetivo regulamentar o artigo 133 da Constituição Federal e atualizar as normas constantes do Estatuto vigente.

Conforme o artigo 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o projeto não precisa, necessariamente, ir a plenário. Sua tramitação esgotase na CCJR (única comissão a que foi submetido), a menos que um décimo dos deputados federais peçam para submetê-lo a votação plenária. O novo Estatuto terá de ser aprovado também pelo Senado.

Principais pontos do Estatuto

- Enquadra, na atividade privativa da advocacia, além da postulação em juízo e as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídica, a representação de interesses jurídicos de terceiros, em caráter profissional, perante órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo. Ficaram abrangidos na atividade privativa de advocacia apenas os atos constitutivos de pessoas jurídicas.
- Mantém as prerrogativas já anunciadas na lei vigente, alargando-as e melhorando a redação em alguns casos.
- O exame de ordem, para ingresso na OAB, passa a ser obrigatório, sem exceções — como o estágio de prática forense e organização judiciária —, para o fim de se melhorar a qualidade dos bacharéis inscritos.
- O processo disciplinar foi simplificado ao máximo, assegurando-se o devido processo legal e o amplo direito de defesa. Como órgão julgador em todas as matérias disciplinares, deverá haver, em cada conselho estadual, um Tribunal de Ética e Disciplina, com competência para as infrações cometidas no seu respectivo território.
- A disciplina das incompatibilidades e impedimentos foi simplificada e o projeto optou por uma enumeração exhaustiva, que não dê azo a

dúvidas, tudo para que se respeite o princípio da liberdade profissional calcado nos limites das "qualificações profissionais", previstos no artigo 5º, inciso XIII, da Constituição Federal.

- Um capítulo novo e destacado destina-se ao regimento do advogado empregado (assalariado), nos setores público e privado, tendo em vista que a lei atual tomou como modelo o advogado de tipo liberal — hoje, segundo o projeto, uma minoria.
- A estrutura da OAB é modificada: mantido o Conselho Federal, passam os Conselhos Seccionais a se denominarem Conselhos Estaduais, e as subseções, seções; extinguem-se, como órgãos, as assembleias gerais de advogados, e passam a integrar a estrutura da ordem as caixas de assistência dos advogados, com personalidade jurídica própria.
- Alterado processo eleitoral — os conselheiros federais passam a ser mandatários dos advogados de seus respectivos estados, e não mais delegados dos Conselhos Estaduais — e nos mandatos, que passam a ser trienais, em nível federal e estadual. As eleições do Conselho Federal acontecerão no dia 15 de março e a posse em 30 de março.

PERFIL DE UM ADVOCEFEANO

Jornal da ADVOCEF — Conte-nos um pouco de sua vida como economiário.

Claudio Castim — Admitido em 16 de novembro de 1982 no cargo de Auxiliar de Escritório, referência 132, trabalhei, inicialmente, no PAS-PARELHAS, interior do Estado do Rio Grande do Norte, até ser transferido, em meados de 1983 para a agência Alecrim, na Capital. Nesta agência, além dos cargos de Auxiliar de Escritório e Escriurário, referência 35, desempenhei a função de Caixa-Executivo até o fim do ano de 1987, quando, no mês de novembro, me afastei da unidade a fim de assumir a Diretoria Jurídica da APCEF/RN na qualidade de Diretor Liberado. Por sua vez, em 24 de outubro de 1988 assumi o cargo de Advogado da CEF em decorrência da aprovação no concurso interno realizado em julho/88. Em agosto de 1992, juntamente com inúmeros colegas de todo o país que participaram da fundação da ADVOCEF, iniciei a minha caminhada em busca de um aperfeiçoamento, cada vez maior, no desempenho da defesa dos interesses

“Em consequência desta carência de pessoal surgem, sempre, novos problemas...”

da Caixa. Hoje ocupo a Chefia do Setor do Contencioso no JURIR/RN, onde, com o auxílio de colegas dedicados, tento ultrapassar as dificuldades inerentes à nossa profissão.

Jornal da ADVOCEF — Qual é a sua opinião quanto à articulação do JURIR/RN em relação aos demais vinculados à Diretoria Regional Nordeste da ADVOCEF?

Claudio Castim — A Diretoria Regional Nordeste, composta por nove Estados, também encontra algumas dificuldades no desempenho

Claudio Vinícius Santa Rosa Castim (JURIR/RN), Diretor Regional Nordeste da ADVOCEF expressa para o JORNAL DA ADVOCEF suas opiniões sobre as finalidades da Associação, enfatizando a necessidade de uma maior participação dos colegas advogados para o fortalecimento da categoria. Ressalta como um dos problemas mais visíveis a defasagem de pessoal nos JURIR's que vem gerando, como já é sabido por todos, sobrecarga de trabalho e os seus consequentes desdobramentos.

das tarefas que lhe são atribuídas pelo conjunto da Diretoria da ADVOCEF em decorrência de inúmeros fatores, dentre os quais, poderíamos destacar o período de consolidação da estrutura de nossa entidade e a falta de uma maior participação dos colegas que, sem a menor dúvida, detêm uma enorme capacidade de trabalho. A participação ampliada de todos enriqueceria, sobremaneira, a nossa articulação junto aos demais Jurídicos vinculados e ampliaria as limitadas trocas de informações existentes na atualidade. É bem verdade que a diversidade dos trabalhos que desenvolvemos, a exiguidade de tempo que temos para executá-los e a falta de atualização profissional não nos estimulam a abraçarmos novas atribuições, porém, somente organizados poderemos minimizar esses problemas.

Jornal da ADVOCEF — Como sabemos, alguns JURIRs (em especial o JURIR/SE) atravessam algumas dificuldades, principalmente no tocante à defasagem de pessoal. Como você avalia a atuação dos Jurídicos em face das precárias condições de trabalho?

Claudio Castim — Dentre as finalidades precípua da ADVOCEF há a que assevera a necessidade de promovermos a integração de todos os colegas visando, dentre outras coisas, a discussão dos problemas específicos da categoria, a fim de propiciarmos a busca de opções que viabilizem uma melhor utilização dos recursos que temos. A defasagem de pessoal é apenas um dos problemas

hoje existentes e, certamente, o mais grave, levando-nos a concluir que o último concurso não contemplou suficientemente todas as unidades jurídicas. Em consequência desta carência de pessoal surgem, sempre, novos problemas como a extrapolação da jornada de trabalho, a dificuldade no acompanhamento processual e até mesmo o perigo grave de uma eventual perda de prazo judicial. Além destes, outros fatores de origem diversa contribuem para o desestímulo do Advogado da CEF. O que dizer da nossa estagnação na referência 95, da falta de recursos materiais que auxiliem as nossas pesquisas ou, até mesmo, dos tão esperados honorários advocatícios. Todos esses itens necessitam serem exaustivamente debatidos, sem perdermos de vista os interesses da CEF e das suas disponibilidades. Não basta apenas criticarmos as deficiências

que enfrentamos, também temos o dever de apresentar, em contrapartida, propostas viáveis e possíveis de serem implementadas.

Jornal da ADVOCEF — Sabemos que tramita na CEF um projeto para a criação de um novo

Plano de Cargos e Salários, com uma possível desvinculação dos Advogados da Carreira Administrativa hoje em vigor. De que maneira isso poderá afetar os Advogados da CEF?

Claudio Castim — Pessoalmente não acho que devamos nos preocupar exclusivamente com o fato de estarmos vinculados ou não à carreira

administrativa, mas precipuamente com o fato de obtermos melhores perspectivas funcionais e uma efetiva valorização do trabalho do Advogado enquanto elemento indispensável à Administração da Justiça. O Advogado hodierno vive um momento de instabilidade intensa, seja em face das transformações sociais, econômicas e políticas ou pela força surpreendente dos avanços científicos e tecnológicos. Assim sendo, ele não deve abrir mão de suas conquistas,

“O Advogado hodierno vive um momento de intensa instabilidade”

nem mesmo assistir impassível a redução do seu espaço de atuação. Não creio, pela consciência administrativa que a Caixa demonstra ter adquirido, que ela enverede por um caminho adverso ao perseguido pelos que compõem o seu quadro jurídico.

Jornal da ADVOCEF — Você teria alguma mensagem a mandar para os nossos colegas? O espaço é todo seu.

Claudio Castim — Apenas ressaltar que a nossa ADVOCEF, como derivação da soma dos nossos esforços, somente se fortalecerá à medida em que formos aumentando a nossa participação. E mais, que após a sua fundação, como concretização de um ideal coletivo, nós não devemos olvidar que o seu norteammento deva sempre estar sintonizado com os melhores princípios de Democracia e Justiça Social, uma vez que a categoria que a ADVOCEF representa não tem apenas a indiscutível obrigação de ser capacitada juridicamente, mas também, de trazer consigo a capacitação ética e moral. Vamos participar.

PRESTANDO CONTAS-BALANCETE ANAL

Mês de Novembro/93

ASSOCIACAO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA CEF
BALANCETE ANALITICO
COMPETENCIA : 11/93
DATA : 28/01/94
PAG : 1

CONTA	TITULO DA CONTA	IVM	SALDO ANTERIOR	DEBITO	CREDITO	SALDO ATUAL
1	ATIVO	28.2	3,600,984.05	7,824,231.37	6,809,110.38	4,616,105.04
1.1	ATIVO CIRCULANTE	24.8	2,706,566.60	7,479,231.37	6,809,110.38	3,376,687.59
1.1.1	DISPONIVEL	25.6	2,617,909.00	7,479,231.37	6,809,110.38	3,288,029.99
1.1.1.01	CAIXA GERAL	-82.7	495.55	12,350.00	12,759.90	85.65
1.1.1.01.00001	CAIXA MOVIMENTO	-82.7	495.55	12,350.00	12,759.90	85.65
1.1.1.02	BANCOS COM MOVIMENTO	-99.2	589,982.23	1,099,041.29	1,684,023.52	5,000.00
1.1.1.02.00009	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	-99.2	589,982.23	1,099,041.29	1,684,023.52	5,000.00
1.1.1.03	APLICACOES FINANCEIRAS	61.9	2,027,431.22	6,367,040.08	5,112,326.96	3,282,944.34
1.1.1.03.00009	CAIXA ECONOMICA FEDERAL / FAAP	311.1	179,483.60	3,370,064.84	2,812,008.91	737,459.53
1.1.1.03.00012	C.D.B.	34.7	1,178,027.62	2,939,290.43	1,630,318.05	1,587,000.00
1.1.1.03.00014	COMMODIT	43.1	670,000.00	958,484.81	670,000.00	958,484.81
1.1.2	REALIZAVEL A CURTO PRAZO	0.0	88,657.60	0.00	0.00	88,657.60
1.1.2.03	MENSALIDADES DEVOLVIDAS	0.0	88,657.60	0.00	0.00	88,657.60
1.1.2.03.00001	REEMBOLSO	0.0	1,301.00	0.00	0.00	1,301.00
1.1.2.03.00004	DEVOLUCAO DE MENSALIDADES	0.0	87,356.58	0.00	0.00	87,356.58
1.1.2.07	CONVERSAO PARA CRUZEIRO REAL	0.0	0.02	0.00	0.00	0.02
1.1.2.07.00001	DIFERENCA CONVERSAO CRUZEIRO REAL	0.0	0.02	0.00	0.00	0.02
1.3	ATIVO PERMANENTE	38.6	894,417.45	345,000.00	0.00	1,239,417.45
1.3.2	IMOBILIZADO	38.6	894,417.45	345,000.00	0.00	1,239,417.45
1.3.2.02	BMFS MOVEIS	38.1	906,053.85	345,000.00	0.00	1,251,053.85
1.3.2.02.00001	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	31.6	661,397.00	205,000.00	0.00	866,397.00
1.3.2.02.00002	INSTALACOES	0.0	25,753.70	0.00	0.00	25,753.70
1.3.2.02.00003	MUNICIPIO E INTERMUNICIPIO	0.0	153,451.59	0.00	0.00	153,451.59
1.3.2.02.00009	TELEFONE	213.9	65,451.48	140,000.00	0.00	285,451.48
1.3.2.05	DEPRECIACAO ACUMULADA (-)	0.0	-11,636.40	0.00	0.00	-11,636.40
1.3.2.05.00002	DEPRECIACAO ACUMULADA DE MAG. E EQUIP.	0.0	-7,950.48	0.00	0.00	-7,950.48
1.3.2.05.00003	DEPRECIACAO ACUMULADA DE INSTALACOES	0.0	-411.89	0.00	0.00	-411.89
1.3.2.05.00004	DEPRECIACAO ACUMULADA DE IMOV. E UTENS.	0.0	-3,274.03	0.00	0.00	-3,274.03
TOTAL GERAL -- ATIVO			3,600,984.05	7,824,231.37	6,809,110.38	4,616,105.04

2	PASSIVO	0.3	-2,370,137.14	17,479.18	23,626.52	-2,376,284.48
2.1	PASSIVO CIRCULANTE	-91.2	-14,337.00	17,479.18	4,409.67	-1,268.29
2.1.3.02	OBRIGACOES TRABALHISTAS	-123.6	-14,140.78	17,479.18	0.00	3,338.40
2.1.3.02.00001	OBRIGACOES PREVIDENCIARIAS	-123.6	-14,140.78	17,479.18	0.00	3,338.40
2.1.3.02.00002	INSS - RECOLHER - MATRIZ	-130.5	-10,875.79	14,188.98	0.00	3,313.19
2.1.3.02.00003	FGTS A RECOLHER - MATRIZ	-100.8	-3,264.59	3,290.20	0.00	25.21
2.1.4	OBRIGACOES TRIBUTARIAS	228.6	-197.02	0.00	4,409.67	-4,606.69
2.1.4.01	IMPOSTOS A RECOLHER	0.0	0.00	0.00	4,409.67	-4,409.67
2.1.4.01.00001	IRRF SOBRE LUCROS A RECOLHER	0.0	0.00	0.00	4,409.67	-4,409.67
2.1.4.04	TAXAS E CONTRIBUICOES A RECOLHER	0.0	-197.02	0.00	0.00	-197.02
2.1.4.04.00002	PIS SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO A RECOLHER	0.0	-177.62	0.00	0.00	-177.62
2.1.4.04.00003	CONTRIB. SIND. DE EMPREG. A RECOLHER	0.0	-19.40	0.00	0.00	-19.40
2.4	PATRIMONIO SOCIAL	0.8	-2,355,799.34	0.00	19,216.85	-2,375,016.19
2.4.2	LUCROS OU PREJUICIOS ACUMULADOS	0.8	-2,355,799.34	0.00	19,216.85	-2,375,016.19
2.4.2.01	LUCROS ACUMULADOS	0.0	-1,566,982.49	0.00	0.00	-1,566,982.49
2.4.2.01.00002	LUCROS DO PERIODO	0.0	-1,566,982.49	0.00	0.00	-1,566,982.49
2.4.2.04	SUPERAVIT DO DEFICIT ACUMULADO	2.4	-788,816.85	0.00	19,216.85	-808,033.70
2.4.2.04.00001	SUPERAVIT DOS EXERCICIOS ANTERIORES	0.0	-358,910.21	0.00	0.00	-358,910.21
2.4.2.04.00002	SUPERAVIT DO PERIODO	4.5	-429,906.64	0.00	19,216.85	-449,123.49
TOTAL GERAL -- PASSIVO			-2,370,137.14	17,479.18	23,626.52	-2,376,284.48

3	CONTAS DE RESULTADOS	533.1	174,490.29	930,286.36	0.00	1,104,776.65
3.1	CUSTOS DOS SERVICOS	533.1	174,490.29	930,286.36	0.00	1,104,776.65
3.1.0	DESPESAS COM PESSOAL	49.7	75,019.54	37,296.27	0.00	112,315.81
3.1.0.01	DESPESAS COM PESSOAL	49.7	75,019.54	37,296.27	0.00	112,315.81
3.1.0.01.00001	ORDENADOS E SALARIOS	76.8	48,555.16	37,296.27	0.00	85,851.43
3.1.0.01.00006	INSS	0.0	21,252.98	0.00	0.00	21,252.98
3.1.0.01.00007	FGTS	0.0	5,211.40	0.00	0.00	5,211.40

3.1.1	CUSTOS DIRETOS	897.7	99,470.75	892,990.89	0.00	992,460.84
3.1.1.02	DESPESAS OPERACIONAIS	880.2	223,397.14	849,362.31	0.00	1,072,759.45
3.1.1.02.00011	HONORARIOS CONTABEIS	0.0	22,709.09	0.00	0.00	22,709.09
3.1.1.02.00012	ALUGUEIS	122.3	16,347.00	20,000.00	0.00	36,347.00
3.1.1.02.00017	LUZ	50.5	2,699.98	1,363.10	0.00	4,063.08
3.1.1.02.00018	TELEFONE	72.3	21,559.94	15,570.81	0.00	37,121.75
3.1.1.02.00021	MATERIAL DE EXPEDIENTE	31.5	20,523.00	6,470.00	0.00	26,993.00
3.1.1.02.00023	MATERIAL DE CONSUMO	0.0	300.00	0.00	0.00	300.00
3.1.1.02.00024	MATERIAL DE LIMPEZA	0.0	111.80	0.00	0.00	111.80
3.1.1.02.00031	MATERIAL DE CONSTRUCAO	0.0	1,420.00	0.00	0.00	1,420.00
3.1.1.02.00034	MANUTENCAO DE VEICULOS	0.0	95.00	0.00	0.00	95.00
3.1.1.02.00036	DESPESAS COM ALIMENTACAO	446.8	14,051.89	62,786.00	0.00	76,837.89
3.1.1.02.00039	DESPESAS COM REMESSA DE FAX	0.0	650.00	0.00	0.00	650.00
3.1.1.02.00040	COPIAS E IMPRESSOES	3.7	10,117.00	378.00	0.00	10,495.00
3.1.1.02.00041	DESPESAS DIVERSAS	125.4	3,186.00	3,995.00	0.00	7,181.00
3.1.1.02.00042	CONTRIBUICAO SINDICAL	0.0	309.32	0.00	0.00	309.32
3.1.1.02.00044	DESPESAS DE CARTORIOS	0.0	428.00	0.00	0.00	428.00
3.1.1.02.00046	DESPESA COM CONDUCAO URBANA	909.7	1,495.02	13,600.00	0.00	15,095.02
3.1.1.02.00047	TAXA DE CONDOMINIO	59.4	22,540.00	13,379.00	0.00	35,919.00
3.1.1.02.00050	SERVICOS DE TERCEIROS	233.6	5,907.60	13,600.00	0.00	19,707.60
3.1.1.02.00053	DEPRECIACAO DO ATIVO IMOBILIZADO	0.0	3,390.30	0.00	0.00	3,390.30
3.1.1.02.00055	DESPESAS COM CONDUCAO	0.0	12,130.00	0.00	0.00	12,130.00
3.1.1.02.00059	JORNAIS E REVISTAS	0.0	0.00	98,600.00	0.00	98,600.00
3.1.1.02.00067	BRINDES E PROMOCOES	0.0	0.00	2,700.00	0.00	2,700.00
3.1.1.02.00068	MATERIAL DE DIVULGACAO	0.0	39,000.00	0.00	0.00	39,000.00
3.1.1.02.00070	ANUNCIOS E PUBLICIDADES	8550.7	690.00	59,000.00	0.00	59,690.00
3.1.1.02.00072	FERRAMENTAS	0.0	0.00	7,280.00	0.00	7,280.00
3.1.1.02.00078	ESTACIONAMENTO	0.0	1,324.50	0.00	0.00	1,324.50
3.1.1.02.00081	PORTES E TELEGRAMAS	268.1	22,207.60	59,546.40	0.00	81,754.00
3.1.1.02.00087	VIAGENS E ESTADIAS	0.0	0.00	470,894.00	0.00	470,894.00
3.1.1.02.00093	DESPESAS COM COFA E COZINHA	0.0	213.02	0.00	0.00	213.02
3.1.1.04	DESPESAS FINANCEIRAS	795.9	5,551.62	43,627.78	0.00	49,179.40
3.1.1.04.00002	DESPESAS BANCARIAS	293.5	5,135.46	15,074.30	0.00	20,209.76
3.1.1.04.00004	IOF-IMPOSTO S/OPERACOES FINANCEIRAS	5001.6	416.16	24,143.81	0.00	24,559.97
3.1.1.04.00005	IRRF SOBRE APLICACOES FINANCEIRAS	0.0	0.00	4,409.67	0.00	4,409.67
3.1.1.05	RESULTADO DA CORRECAO MONET. DO BALANCO	0.0	-129,478.01	0.00	0.00	-129,478.01
3.1.1.05.00001	RESULTADO CREDOR DA CORRECAO MONETARIA	0.0	-216,079.01	0.00	0.00	-216,079.01
3.1.1.05.00002	SALDO DEVEDOR DA CORRECAO MONETARIA	0.0	86,601.00	0.00	0.00	86,601.00

TOTAL GERAL -- CONTAS DE RESULTADOS 174,490.29 930,286.36 0.00 1,104,776.65

4	RECEITAS OPERACIONAIS	59.3	-1,464,717.31	0.00	869,011.00	-2,333,728.31
4.1	RECEITAS OPERACIONAIS	59.3	-1,464,717.31	0.00	869,011.00	-2,333,728.31
4.1.1	RECEITA BRUTA DE VENDAS	59.3	-1,464,717.31	0.00	869,011.00	-2,333,728.31
4.1.1.01	VENDAS DE PRODUTOS	59.3	-1,464,717.31	0.00	869,011.00	-2,333,728.31
4.1.1.01.00003	DESCONTOS OTIDOS	0.0	0.00	0.00	12,350.00	-12,350.00
4.1.1.01.00012	OUTRAS RECEITAS	0.0	-13,628.64	0.00	0.00	-13,628.64
4.1.1.01.00021	MENSALIDADES	59.0	-1,450,888.67	0.00	856,661.00	-2,307,549.67

TOTAL GERAL -- RECEITAS OPERACIONAIS ... -1,464,717.31 0.00 869,011.00 -2,333,728.31

5	RECEITAS NAO OPERACIONAIS	131.4	-814,545.77	0.00	1,070,249.01	-1,884,794.78
5.1	RECEITAS NAO OPERACIONAIS	131.4	-814,545.77	0.00	1,070,249.01	-1,884,794.78
5.1.1	RECEITAS NAO OPERACIONAIS	131.4	-814,545.77	0.00	1,070,249.01	-1,884,794.78
5.1.1.02	RECEITAS EVENTUAIS	131.4	-814,545.77	0.00	1,070,249.01	-1,884,794.78
5.1.1.02.00001	RENDIMENTOS SOBRE APLICACOES FINANCEIRAS	131.4	-814,545.77	0.00	1,070,249.01	-1,884,794.78

TOTAL GERAL -- RECEITAS NAO OPERACIONAIS -814,545.77 0.00 1,070,249.01 -1,884,794.78

6	LUCROS E PERDAS	54.4	565,930.10	307,995.78	0.00	873,925.88
6.1	LUCROS E PERDAS	54.4	565,930.10	307,995.78	0.00	873,925.88
6.1.1	LUCROS E PERDAS	54.4	565,930.10	307,995.78	0.00	873,925.88
6.1.1.01	LUCROS E PERDAS	54.4	565,930.10	307,995.78	0.00	873,925.88
6.1.1.01.00001	LUCROS E PERDAS	54.4	565,930.10	307,995.78	0.00	873,925.88

TOTAL GERAL -- LUCROS E PERDAS 565,930.10 307,995.78 0.00 873,925.88

TOTAL CONTAS DEVEDORAS : 6,594,807.57 TOTAL CONTAS CREDORAS : 6,594,807.57 DIFERENCA : 0.00

ASSOCIACAO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA CEF

DIÓGENES PEREIRA DA SILVA
376,524,196-20
6.326-DF.

ÍTICO- Meses: Novembro/ Dezembro/ 1993

Mês de Dezembro/93

CONTA	TÍTULO DA CONTA	IVM	SALDO ANTERIOR	DEBITO	CREDITO	SALDO ATUAL
1	ATIVO	27.8	4,616,105.04	7,152,966.94	5,871,471.44	5,897,600.54
1.1	ATIVO CIRCULANTE	37.6	3,376,687.59	7,141,566.94	5,871,471.44	4,646,783.09
1.1.1	DISPONIVEL	38.6	3,288,029.99	7,141,566.94	5,871,471.44	4,558,125.49
1.1.1.01	CAIXA GERAL	-100.0	85.65	0.00	85.65	0.00
1.1.1.01.00001	CAIXA MOVIMENTO	-100.0	85.65	0.00	85.65	0.00
1.1.1.02	BANCOS COM MOVIMENTO	189.7	5,000.00	3,300,887.40	3,291,403.40	14,484.00
1.1.1.02.00009	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	189.7	5,000.00	3,300,887.40	3,291,403.40	14,484.00
1.1.1.03	APLICACOES FINANCEIRAS	38.4	3,282,944.34	3,840,679.54	2,579,982.39	4,543,641.47
1.1.1.03.00009	CAIXA ECONOMICA FEDERAL / FAF	29.2	737,459.53	355,003.01	139,697.43	952,765.11
1.1.1.03.00012	C.D.B.	57.8	1,587,000.00	3,138,700.65	2,221,700.65	2,504,000.00
1.1.1.03.00014	COMMODIT	13.4	958,484.81	346,895.88	218,504.31	1,086,876.38
1.1.2	REALIZAVEL A CURTO PRAZO	0.0	88,657.60	0.00	0.00	88,657.60
1.1.2.03	MENSALIDADES DEVOLVIDAS	0.0	88,657.58	0.00	0.00	88,657.58
1.1.2.03.00001	REEMBOLSO	0.0	1,301.00	0.00	0.00	1,301.00
1.1.2.03.00004	DEVOLUCAO DE MENSALIDADES	0.0	87,356.58	0.00	0.00	87,356.58
1.1.2.07	CONVERSAO PARA CRUZEIRO REAL	0.0	0.02	0.00	0.00	0.02
1.1.2.07.00001	DIFERENCA CONVERSAO CRUZEIRO REAL	0.0	0.02	0.00	0.00	0.02
1.3	ATIVO PERMANENTE	0.9	1,239,417.45	11,400.00	0.00	1,250,817.45
1.3.2	IMOBILIZADO	0.9	1,239,417.45	11,400.00	0.00	1,250,817.45
1.3.2.02	BENS MOVEIS	0.9	1,251,053.85	11,400.00	0.00	1,262,453.85
1.3.2.02.00001	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	0.0	866,397.08	0.00	0.00	866,397.08
1.3.2.02.00002	INSTALACOES	0.0	25,753.70	0.00	0.00	25,753.70
1.3.2.02.00003	MOVEIS E UTENSILIOS	0.0	153,451.59	0.00	0.00	153,451.59
1.3.2.02.00009	TELEFONE	5.5	205,451.48	11,400.00	0.00	216,851.48
1.3.2.05	DEPRECIACAO ACUMULADA (-)	0.0	-11,636.40	0.00	0.00	-11,636.40
1.3.2.05.00002	DEPRECIACAO ACUMULADA DE MAQ. E EQUIP.	0.0	-7,950.48	0.00	0.00	-7,950.48
1.3.2.05.00003	DEPRECIACAO ACUMULADA DE INSTALACOES	0.0	-411.89	0.00	0.00	-411.89
1.3.2.05.00004	DEPRECIACAO ACUMULADA DE MOV. E UTENS.	0.0	-3,274.03	0.00	0.00	-3,274.03
TOTAL GERAL -- ATIVO			4,616,105.04	7,152,966.94	5,871,471.44	5,897,600.54
2	PASSIVO	-3.4	-2,379,622.88	149,880.86	69,359.85	-2,299,101.87
2.1	PASSIVO CIRCULANTE	0.0	-4,606.69	67,195.01	67,195.01	-4,606.69
2.1.3	OBRIGACOES TRABALHISTAS	0.0	0.00	67,195.01	67,195.01	0.00
2.1.3.02	OBRIGACOES PREVIDENCIARIAS	0.0	0.00	67,195.01	67,195.01	0.00
2.1.3.02.00001	INSS A RECOLHER - MATRIZ	0.0	0.00	57,892.33	57,892.33	0.00
2.1.3.02.00002	FGTS A RECOLHER - MATRIZ	0.0	0.00	9,302.68	9,302.68	0.00
2.1.4	OBRIGACOES TRIBUTARIAS	0.0	-4,606.69	0.00	0.00	-4,606.69
2.1.4.01	IMPOSTOS A RECOLHER	0.0	-4,409.67	0.00	0.00	-4,409.67
2.1.4.01.00008	IRRF SOBRE LUCROS A RECOLHER	0.0	-4,409.67	0.00	0.00	-4,409.67
2.1.4.02	TAXAS E CONTRIBUICOES A RECOLHER	0.0	-197.02	0.00	0.00	-197.02
2.1.4.02.00002	PIS SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO A RECOLHER	0.0	-177.62	0.00	0.00	-177.62
2.1.4.02.00006	CONTRIB. SIND. DE EMPREG. A RECOLHER	0.0	-19.40	0.00	0.00	-19.40
2.4	PATRIMONIO SOCIAL	-3.4	-2,375,016.19	82,685.85	2,164.84	-2,294,495.18
2.4.5	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	-3.4	-2,375,016.19	82,685.85	2,164.84	-2,294,495.18
2.4.5.01	LUCROS ACUMULADOS	0.0	-1,566,982.49	0.00	0.00	-1,566,982.49
2.4.5.01.00002	LUCRO DO PERIODO	0.0	-1,566,982.49	0.00	0.00	-1,566,982.49
2.4.5.03	SUPERAVIT OU DEFICIT ACUMULADO	-10.0	-808,033.70	82,685.85	2,164.84	-727,512.69
2.4.5.03.00001	SUPERAVIT DOS EXERCICIOS ANTERIORES	0.0	-350,910.21	0.00	0.00	-350,910.21
2.4.5.03.00002	SUPERAVIT DO PERIODO	-17.9	-449,123.49	82,685.85	2,164.84	-368,602.48
TOTAL GERAL -- PASSIVO			-2,379,622.88	149,880.86	69,359.85	-2,299,101.87
3	CONTAS DE RESULTADOS	63.7	1,108,115.05	705,838.13	0.00	1,813,953.18
3.1	CUSTOS DOS SERVICOS	63.7	1,108,115.05	705,838.13	0.00	1,813,953.18
3.1.0	DESPESAS COM PESSOAL	183.7	115,654.21	212,514.13	0.00	328,168.34
3.1.0.01	DESPESAS COM PESSOAL	183.7	115,654.21	212,514.13	0.00	328,168.34
3.1.0.01.00001	ORDENADOS E SALARIOS	92.4	85,851.43	79,362.09	0.00	165,213.52
3.1.0.01.00002	13o. SALARIO	0.0	0.00	65,957.03	0.00	65,957.03
3.1.0.01.00006	INSS	235.7	24,566.17	57,892.33	0.00	82,458.50
3.1.0.01.00007	FGTS	177.6	5,236.61	9,302.68	0.00	14,539.29
3.1.1	CUSTOS DIRETOS	49.7	992,460.84	493,324.00	0.00	1,485,784.84
3.1.1.02	DESPESAS OPERACIONAIS	42.0	1,072,759.45	451,023.27	0.00	1,523,782.72
3.1.1.02.00011	HONORARIOS CONTABEIS	132.3	22,709.09	30,042.00	0.00	52,751.09
3.1.1.02.00012	ALUGUEIS	55.0	36,347.00	20,000.00	0.00	56,347.00
3.1.1.02.00017	LUZ	178.3	4,063.08	7,243.00	0.00	11,306.08
3.1.1.02.00018	TELEFONE	136.2	37,121.75	50,567.52	0.00	87,689.27
3.1.1.02.00021	MATERIAL DE EXPEDIENTE	61.1	26,993.00	16,500.00	0.00	43,493.00
3.1.1.02.00023	MATERIAL DE CONSUMO	0.0	300.00	0.00	0.00	300.00
3.1.1.02.00024	MATERIAL DE LIMPEZA	0.0	111.00	0.00	0.00	111.00
3.1.1.02.00027	DESPESAS COM MANUTENCAO DO IMOBILIZADO	0.0	0.00	19,300.00	0.00	19,300.00
3.1.1.02.00031	MATERIAL DE CONSTRUCAO	0.0	1,420.00	0.00	0.00	1,420.00
3.1.1.02.00034	MANUTENCAO DE VEICULOS	0.0	95.00	0.00	0.00	95.00
3.1.1.02.00036	DESPESAS COM ALIMENTACAO	48.8	76,837.89	37,481.50	0.00	114,319.39
3.1.1.02.00039	DESPESAS COM REMESSA DE FAX	0.0	650.00	0.00	0.00	650.00
3.1.1.02.00040	COPIAS E IMPRESSOES	35.2	10,495.00	3,690.00	0.00	14,185.00
3.1.1.02.00041	DESPESAS DIVERSAS	1.2	7,181.00	85.65	0.00	7,266.65
3.1.1.02.00042	CONTRIBUICAO SINDICAL	0.0	309.32	0.00	0.00	309.32
3.1.1.02.00044	DESPESAS DE CARTORIOS	0.0	428.00	0.00	0.00	428.00
3.1.1.02.00046	DESPESA COM CONDUCAO URBANA	230.9	15,095.02	34,850.00	0.00	49,945.02
3.1.1.02.00047	TAXA DE CONDOMINIO	50.7	35,919.00	18,216.00	0.00	54,135.00
3.1.1.02.00050	SERVICOS DE TERCEIROS	0.0	19,707.60	0.00	0.00	19,707.60
3.1.1.02.00053	DEPRECIACAO DO ATIVO IMOBILIZADO	0.0	3,390.30	0.00	0.00	3,390.30
3.1.1.02.00055	DESPESAS COM CONDUCAO	0.0	12,130.00	0.00	0.00	12,130.00
3.1.1.02.00059	JORNAIS E REVISTAS	173.4	98,600.00	171,000.00	0.00	269,600.00
3.1.1.02.00067	BRINDES E PROMOCOES	0.0	2,700.00	0.00	0.00	2,700.00
3.1.1.02.00068	MATERIAL DE DIVULGACAO	0.0	39,000.00	0.00	0.00	39,000.00
3.1.1.02.00070	ANUNCIOS E PUBLICIDADES	0.0	59,690.00	0.00	0.00	59,690.00
3.1.1.02.00072	FERRAMENTAS	0.0	7,200.00	0.00	0.00	7,200.00
3.1.1.02.00078	ESTACIONAMENTO	45.3	1,324.50	600.00	0.00	1,924.50
3.1.1.02.00081	PORTES E TELEGRAMAS	50.6	81,754.00	41,367.60	0.00	123,121.60
3.1.1.02.00087	VIAGENS E ESTADIAS	0.0	470,894.00	0.00	0.00	470,894.00
3.1.1.02.00093	DESPESAS COM COPA E COZINHA	0.0	213.02	0.00	0.00	213.02
3.1.1.04	DESPESAS FINANCEIRAS	86.0	49,179.40	42,300.73	0.00	91,480.13
3.1.1.04.00002	DESPESAS BANCARIAS	10.7	20,209.76	2,164.84	0.00	22,374.60
3.1.1.04.00004	IDF-IMPOSTO S/OPERACOES FINANCEIRAS	130.9	24,559.97	32,140.06	0.00	56,700.03
3.1.1.04.00005	IRRF SOBRE APLICACOES FINANCEIRAS	181.3	4,409.67	7,995.83	0.00	12,405.50
3.1.1.05	RESULTADO DA CORRECAO MONET. DO BALANCO	0.0	-129,478.01	0.00	0.00	-129,478.01
3.1.1.05.00001	(-) SALDO CREDOR DA CORRECAO MONETARIA	0.0	-216,079.01	0.00	0.00	-216,079.01
3.1.1.05.00002	SALDO DEVEDOR DA CORRECAO MONETARIA	0.0	86,601.00	0.00	0.00	86,601.00
TOTAL GERAL -- CONTAS DE RESULTADOS			1,108,115.05	705,838.13	0.00	1,813,953.18
4	RECEITAS OPERACIONAIS	41.9	-2,333,728.31	0.00	977,040.90	-3,310,769.21
4.1	RECEITAS OPERACIONAIS	41.9	-2,333,728.31	0.00	977,040.90	-3,310,769.21
4.1.1	RECEITA BRUTA DE VENDAS	41.9	-2,333,728.31	0.00	977,040.90	-3,310,769.21
4.1.1.01	VENDAS DE PRODUTOS	41.9	-2,333,728.31	0.00	977,040.90	-3,310,769.21
4.1.1.01.00003	DESCONTOS OBTIDOS	0.0	-12,350.00	0.00	0.00	-12,350.00
4.1.1.01.00013	OUTRAS RECEITAS	0.0	-13,828.64	0.00	0.00	-13,828.64
4.1.1.01.00021	MENSALIDADES	42.3	-2,307,549.67	0.00	977,040.90	-3,284,598.57
TOTAL GERAL -- RECEITAS OPERACIONAIS ...			-2,333,728.31	0.00	977,040.90	-3,310,769.21
5	RECEITAS NAO OPERACIONAIS	57.9	-1,884,794.78	0.00	1,090,813.74	-2,975,608.52
5.1	RECEITAS NAO OPERACIONAIS	57.9	-1,884,794.78	0.00	1,090,813.74	-2,975,608.52
5.1.1	RECEITAS NAO OPERACIONAIS	57.9	-1,884,794.78	0.00	1,090,813.74	-2,975,608.52
5.1.1.02	RECEITAS EVENTUAIS	57.9	-1,884,794.78	0.00	1,090,813.74	-2,975,608.52
5.1.1.02.00001	RENDIMENTOS SOBRE APLICACOES FINANCEIRAS	57.9	-1,884,794.78	0.00	1,090,813.74	-2,975,608.52
TOTAL GERAL -- RECEITAS NAO OPERACIONAIS			-1,884,794.78	0.00	1,090,813.74	-2,975,608.52
6	LUCROS E PERDAS	0.0	873,925.88	0.00	0.00	873,925.88
6.1	LUCROS E PERDAS	0.0	873,925.88	0.00	0.00	873,925.88
6.1.1	LUCROS E PERDAS	0.0	873,925.88	0.00	0.00	873,925.88
6.1.1.01	LUCROS E PERDAS	0.0	873,925.88	0.00	0.00	873,925.88
6.1.1.01.00001	LUCROS E PERDAS	0.0	873,925.88	0.00	0.00	873,925.88
TOTAL GERAL -- LUCROS E PERDAS			873,925.88	0.00	0.00	873,925.88
TOTAL CONTAS DEVEDORAS : 8,585,479.60						
TOTAL CONTAS CREDORAS : -8,585,479.60						
DIFERENCA : 0.00						

ASSOCIACAO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA CEF

 DIOGENES PEREIRA DA SILVA.
 376.524.196-20
 6.326-BF.

ARTIGO TÉCNICO

■ Dr. Francisco Guimarães*

A participação do cidadão na Justiça constitui subtema que me proponho enfrentar sob 03 aspectos distintos:

- a) forma de acesso do cidadão à carreira do judiciário;
- b) viabilização do acesso do cidadão a ordem Jurídica justa; e
- c) meio do cidadão reivindicar os direitos, exigindo do Estado a prestação jurisdicional.

ACESSO À CARREIRA DO JUDICIÁRIO

Sendo o Judiciário, no Brasil, independente dos demais Poderes (Executivo e Legislativo) sua característica é de natureza técnica, pela exigência de título de Bacharel em Direito, que seus integrantes devem portar, para cuidar da distribuição da Justiça.

As disposições do art. 93 da Constituição Federal prevêem o ingresso do cidadão na carreira, cujo cargo inicial será o de Juiz Substituto, através de concurso público de provas e títulos, observando-se, nas nomeações, a ordem de classificação.

O critério, pois, é o de investidura, por capacitação técnica, na Justiça, com o órgão de soberania e não o de eleição.

Prevê a mesma constituição a promoção de entrância para entrância, alternadamente por antiguidade e merecimento. O acesso aos tribunais de segundo grau de jurisdição far-se-á, também, por antiguidade e merecimento alternadamente.

Os tribunais são integrados por juízes de carreira; membros do Ministério Público e Advogados (de notório saber e reputação ilibada).

É, portanto, necessária e obrigatória a representação nos tribunais de ambas as categorias, membros do M.P. e Advogados Militantes, os quais quando nomeados são magistrados e não mais representam as corporações a que pertenciam anteriormente.

Na sistemática judiciária do direito brasileiro, de conformidade com a Constituição, existem 03 tipos de magistrados:

- Magistratura de carreira (togados);
- Magistratura representativa (Advogado e M.P. também togados); e
- Magistratura classista e temporária — não togada e composta por representantes da categoria econômica dos empregados e empregadores — juntas de conciliação e julgamento e tribunais trabalhistas.

No Brasil o Poder Judiciário compõem-se de:

Supremo Tribunal Federal, cujos juízes, em número de 11 são escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notá-

Participação do Cidadão na Justiça

vel saber jurídico e reputação ilibada e são nomeados pelo Presidente da República depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, ao qual compete, precipuamente, a guarda da Constituição.

Integram, ainda, a estrutura do Judiciário, com a competência fixada na Constituição:

Superior Tribunal de Justiça
Tribunais Regionais e Juízes Federais
Tribunais e Juízes Estaduais
Tribunais e Juízes do Trabalho
Tribunais e Juízes Eleitorais
Tribunais e Juízes Militares, com competência para processar e julgar crimes militares, como tal definidos em lei.

Os Juízes gozam das garantias constitucionais da vitaliciedade, da inamovibilidade e da irredutibilidade de vencimentos.

Convém, por oportuno, uma referência, também, à Instituição do JÚRI que continua a frequentar a nossa Constituição (art. 5º, inciso XXXVIII) como tribunal popular.

O Presidente é juiz togado e os jurados em número de 21 são sorteados dentre cidadãos eleitores alistados no Município que formam o Conselho de Sentença em cada sessão de julgamento.

A competência do Conselho de Sentença é a de apreciar a matéria de fato dos delitos que lhe são submetidos (crimes dolosos contra a vida). A parte jurídica do veredito cabe ao presidente.

São respeitados os princípios de sigilo de votação, plenitude de defesa, soberania dos veredictos.

O tema acesso do cidadão à carreira do poder Judiciário merece ainda ligeiras considerações sobre o preparo dos que a integram, e de sua própria organização estrutural, pois deles resulta, em grande parte, a credibilidade dos que a procuram, na prestação jurisdicional.

O PREPARO DOS QUE TÊM A TAREFA DE DISTRIBUIR A JUSTIÇA

A Constituição Federal ao cuidar do Poder Judiciário introduziu importante inovação, ao determinar que lei complementar conteria previsão de cursos oficiais de preparação e aperfeiçoamento de magistrados, como requisito de ingresso e promoção na carreira.

A Lei Maior, assim, não se esqueceu do preparo dos que têm a missão de administrar a justiça e distribuí-la, para melhor enfrentar a mudança do perfil dos conflitos no Brasil, de natureza social, político, econômico e da própria estrutura geoeconômica.

Mas esta preocupação com o constante aprimoramento dos magistrados não é suficiente.

O preparo do bacharel em direito é basicamente fundamental a partir da Faculdade de Direito, nem sempre apta a ministrar curso social de tão significativa importância.

As minhas observações me conduzem a ver a crise por que passam as Escolas de Direito, no fato de que o Brasil viveu, muitos anos, sob o império da opressão militar, tornando tênue a satisfação de impostergáveis direitos sociais.

Nas Faculdades de Direito, neste período triste da realidade nacional, o estudo de certas matérias sociais e direitos como o constitucional, o civil, o social eram cerceados e muitos de seus professores presos pela audácia de ministrarem conhecimentos e emitirem conceitos técnicos e filosóficos contrários ao império da lei escrita pela espada.

Como alternativa estudava-se processo (no caso brasileiro de inspiração fascista) como via e caminho para realização do direito, como se isto, por si só, fosse o suficiente.

A consequência retrata-se na insatisfação social ditada por decisões que encerraram processos sem decisões de mérito, por critérios meramente formais, onde o Direito Substantivo era relegado a um plano secundário.

O sentimento da impunidade criado por expedientes legais procrastinatórios das decisões precisa, também, ser urgentemente evitado.

A sociedade não pode ser frustrada com decisões judiciais que não satisfaçam as suas expectativas.

O SENTIMENTO PLURAL DE JUSTIÇA EXPRESSO PELO CIDADÃO

Ora, a lei cristaliza a expressão do direito conquistado pela sociedade, na medida em que ela satisfaz o interesse da cidadania e garante os meios de circulação e distribuição igualitária e livre da riqueza.

Se o Direito é processo político e social que materializa os avanços da sociedade, deve se constituir permanente preocupação do magistrado a evolução social, dando novo sentido à lei velha.

Os conflitos surgidos com o retorno ao estado de direito, ademais, eram novos para serem solucionados com leis antigas e de índole revolucionária, a colher a magistratura de surpresa.

O compromisso com a justiça constitui-se marco fundamental, a exacerbar o conflito dos juízes com o ordenamento jurídico velho e as estruturas arcaicas para atender às justas reivindicações ditadas pela transformação social.

O próprio conceito de justiça passa por sérios questionamentos.

É que as relações do poder Judiciário com os cidadãos não devem representar meras relações de opressão anti-social.

Nota — O presente trabalho do Dr. Francisco Guimarães foi desenvolvido e debatido durante a III Reunião de Ministros dos Países de Língua Portuguesa, realizada em Brasília/DF, no período de 27 a 29 de outubro de 1993

O sistema judiciário é feito para funcionar de uma forma única que é a de dar a cada um o que é seu.

Mas se vivemos numa sociedade onde, cada vez mais, poucos detêm muito e muitos nada detêm, na nossa visão, dar a cada um o que é seu significa dar aos ricos a sua riqueza e aos pobres a sua pobreza.

Ademais, o que é justo para o latifundiário de uma propriedade improdutiva não é o justo para o sem-terra que a ocupa.

A idéia, portanto, de acesso à justiça não deve se limitar à mera faculdade de reivindicar perante os tribunais, enquanto instituição estatal, mas de viabilizar o acesso do cidadão à ordem jurídica justa e equilibrada, compensando, quando necessário, a hiposuficiência das partes.

A meu sentir, a necessidade de correta adequação entre a ordem jurídica e a realidade social é uma emergente constante das disposições constitucionais que enfatizam e priorizam a cidadania.

Tenho, assim, que o direito a uma justiça dinamicamente organizada e integrada por juízes comprometidos com a realidade social, constitui fator decisivo à realização da ordem jurídica justa.

De resto, os instrumentos processuais devem objetivar a tutela dos direitos e constituírem-se em elementos facilitadores do acesso efetivo à justiça.

Esta é a tendência que sinto dominante e que retrata o novo posicionamento que o Estado deve assumir na administração da Justiça, oferecendo perspectivas reais aos seus destinatários de acesso à reivindicação estruturada em uma ordem jurídica justa.

A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO JUDICIÁRIO

Não basta, a meu sentir, a existência de um aparato legal e uma estrutura normativa de modo a criar no cidadão a expectativa de que o judiciário resolverá todos os conflitos, a tempo e a hora.

Com o estado de direito, houve maior acesso do cidadão à Justiça por setores populares a acentuar a deficiência burocrática da organização judiciária.

A exigência de uma Justiça célere passou a ser uma constante de modo a evitar que a lei se constituísse uma promessa vazia.

É que à falta de uma estrutura adequada para atender à demanda, a solução dos conflitos tendem a retardar-se, com o agravante do acúmulo de processos a aumentar gradativamente e, nesses casos de retardo, a decisão quando vier já não terá mais utilidade em razão do tempo consumido e porque os fatos já serão outros, deixando, pois, de ter aplicação prática.

A efetiva prestação, pelo Judiciário, do serviço público será, assim, melhor assegurada, na medida em que houver organização compatível e eficiente no atendimento da demanda.

CONTROLE EXTERNO

A Constituição nova garantiu ao Poder Judiciário a autonomia financeira de modo que ela, hoje, pode, independentemente, adequar a sua estrutura à necessidade de melhor atender à demanda.

O controle do Poder Judiciário por mecanismos externos não é adotado no Brasil.

Este controle é feito de duas formas:

Em matéria disciplinar pelo próprio judiciário como prerrogativa inerente à garantia de independência do magistrado.

Realmente, não basta preservar-lhe a validade das sentenças, mas garantir-lhe a capacidade de proferi-las, isento de ameaças e retaliações.

Em matéria orçamentária o controle se faz pela aprovação do orçamento pelo Legislativo, cabendo aos Tribunais de Contas a fiscalização dos gastos, a exemplo do que ocorre com os demais poderes.

O sistema verifica a legalidade e a conformidade dos atos administrativos e fiscaliza o uso de recursos orçamentários, dando ensejo à avaliação de metas, planos e resultados sobre a eficácia e eficiência da administração e apura eventuais desvios.

ACESSO DO CIDADÃO À PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

De plano, convém observar que enquanto o acesso às carreiras do Poder Judiciário é restrito ao cidadão, portanto, ao brasileiro investido de direitos políticos, o acesso à justiça brasileira não se limita ao cidadão, mas a todos (nacionais e estrangeiros) em igualdade de condições, para reivindicar a proteção de seus direitos.

A reivindicação da prestação jurisdicional pelo Estado constitui, no Brasil, princípio fundamental assegurado pela Constituição e facilitada pelos seguintes mecanismos básicos:

1. Direito à gratuidade, desde que revelado o estado da carência.

"O Estado prestará assistência integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". (inciso LXXIV do art. 5º da C.F.).

2. Assistência da Defensoria Pública, instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida da orientação jurídica e da defesa, em todos os graus, dos necessitados. (art. 134 da C.F.).

Numa primeira reflexão poder-se-ia até questionar a prestação gratuita somente aos necessitados e não a toda a população.

Mas a realidade brasileira revela que a maioria populacional se encontra na pobreza e miséria, sendo, então e somente excluída a parcela dos que podem ter acesso para reivindicações de questões outras sem que isso envolva diminuição da força pa-

trimonial da pessoa. É, portanto, meio idôneo à defesa do hiposuficiente.

3. Defesa da ordem jurídica confiada ao Ministério Público (art. 129 da C.F.).

Como função essencial à Justiça, a Constituição Federal redefiniu o Ministério Público, como instituição permanente, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Sua atuação se faz, assim, presente na promoção social, velando a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses coletivos e difusos exercida quando em jogo os superiores e indisponíveis interesses de toda a sociedade e não menores interesses de grupos ou do próprio Estado-Administração.

Ganhou, também, o Ministério Público, a função de ombudsman e o controle externo da atividade policial e a defesa dos indígenas e da criança e do adolescente.

O acesso à carreira do M.P. se faz, também, por concurso entre os bachareis de direito.

4. Institucionalizou a norma constitucional, os juizados especiais de pequenas causas. (art. 98 da C.F.).

Os juizados especiais são providos por juízes togados ou togados e leigos competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumaríssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recurso por turmas de juízes de primeiro grau.

Esta é a justiça do cidadão comum que atende ao justo anseio da população em ser ouvida em seus problemas jurídicos.

5. Finalmente cabe registrar que a Constituição brasileira assegura os direitos individuais, coletivos, sociais e políticos ao cidadão prevendo as garantias e defesa desses direitos com o **habeas corpus**, **habeas data**, mandado de segurança coletivo, mandado de injunção, ação popular e ação civil pública, de modo a assegurar o exercício da cidadania e a dignidade da pessoa humana.

CONCLUSÃO

Feitas, assim, estas resumidas considerações, delas tento extrair algumas conclusões:

1. O Judiciário deve estar aparelhado com estrutura adequada para

atender à demanda da prestação jurisdicional justa e os seus magistrados habilitados para o mister e atualizados permanentemente com o Direito para correta aplicação da justiça.

2. O acesso do cidadão à carreira do Judiciário deve decorrer de critério meritório aferido em concurso público, com promoção por antiguidade e merecimento.

3. Para o aprimoramento básico e inicial da Justiça é necessário que os cursos jurídicos também se adequem à necessidade de formar profissionais mais habilitados ao exercício das atividades e conhecimento do direito compatíveis com o título de Bacharel em Direito.

4. A justiça será melhor distribuída entre os cidadãos e o direito melhor aplicado, na medida em que forem garantidas a independência e a autonomia amplas do Poder Judiciário.

5. As decisões judiciais devem ser proferidas com ênfase na solução do Direito Substantivo com a apreciação do mérito e com a presteza necessária a que não prosperem nos cidadãos a insatisfação social e o sentimento de impunidade.

6. O acesso do cidadão à justiça não deve ser visto como mera faculdade de exigir do Estado a prestação jurisdicional, mas como via de acesso à ordem jurídica justa e equilibrada, via instrumentos procedimentais facilitadores da aplicação correta da justiça.

7. O ordenamento jurídico deve refletir a realidade social com ênfase nos princípios básicos formadores da cidadania.

8. Os cidadãos menos favorecidos, hiposuficientes econômicos e socialmente necessitados, devem dispor de meios e informações de acesso facilitado à justiça, através de mecanismos protetores de seus direitos, com assistência jurídica integral e gratuita.

9. No quadro da democracia participativa o acesso do cidadão à justiça significa a participação popular, por esquemas processuais adequados às reivindicações sociais.

**O Dr. Francisco Guimarães é advogado e atual Diretor do Departamento de Estrangeiros da Secretaria Nacional dos Direitos da Cidadania e Justiça do Ministério da Justiça. Ex-advogado da Caixa Econômica Federal (aposentou-se em 1987), exerceu na CEF as funções de Chefe do Contencioso Nacional e Superintendente de Administração*

JURISPRUDÊNCIA

MEDIDA PROVISÓRIA N. 388 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1993

Altera dispositivos da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os artigos 16, 21, 22, 23, 24, 45, 46 e 121 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Será dada publicidade, mensalmente, em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público, à relação de todas as compras feitas pela Administração direta ou indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos casos de dispensa de licitação previstos no inciso IX do artigo 24”.

“Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências e das tomadas de preços, embora realizadas no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

I — no “Diário Oficial” da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração

Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidos por instituições federais;

II — no “Diário Oficial” do Estado, ou do Distrito Federal, quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal e do Distrito Federal;

III — em jornal diário de grande circulação no Estado e, também, se houver, em jornal de circulação na região ou no Município onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo, ainda, a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.

“Art. 22.....”

§ 6º Na hipótese do § 3º deste artigo, existindo na praça mais de 3 (três) possíveis interessados, a cada novo convite, realizado para objeto idêntico ou assemelhado, deverão ser convidados pelo menos dois licitantes que não participem da licitação imediatamente anterior, caso esta tenha sido anulada ou revogada.

“Art. 23.....”

§ 6º As organizações industriais da Administração Federal direta, em face de suas peculiaridades, obedecerão aos limites estabelecidos no inciso I deste artigo também para as suas compras e serviços, desde que para a aquisição de materiais aplicados, exclusivamente, em suas atividades industriais”.

“Art. 24.....”

XVI — para a impressão dos diários oficiais, formulários padronizados de uso da Administração, de edições técnicas oficiais, a prestação de serviços de informática ou de natureza industrial e o fornecimento de bens à pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico;

XVII — nas compras de hortifrutigranjeiros, gêneros perecíveis e pão, realizados diretamente com base no preço do dia, quando se destinarem ao atendimento dos objetivos do Programa de Alimentação Escolar, executado de forma descentralizada pelos Estados e pelos Municípios.

§ 1º É dispensável a licitação para compras ou contratações de serviços, até o limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo 23 desta Lei, se feitas para abastecer navios, embarcações, unidades aéreas ou tropas e seus meios de deslocamento quando em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento, quando a exiguidade dos prazos legais puder comprometer a normalidade e os propósitos das operações.

§ 2º É dispensável a licitação para as compras de materiais de uso pelas Forças Armadas, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante parecer de comissão instituída por decreto.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior não se aplica à padronização de materiais de uso pessoal e administrativo”.

“Art. 45.....”

§ 4º Para a contratação de bens e serviços de informática, a Administração Pública observará o disposto no artigo 3º da Lei n. 8.248, de 23 de outubro de 1991, levando em conta os fatores especificados em seu § 2º e adotando o tipo de licitação técnica e preço, permitida a adoção de outro tipo, nos casos indicados por decreto do Poder Executivo, regulamentando o conceito de equivalência.

§ 5º Nas licitações para realização de obras, prestação de serviços ou aquisição de bens, com recursos provenientes de financiamento ou doação, oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte, o critério para seleção da proposta mais vantajosa para a administração poderá incluir, além do preço, outros fatores de avaliação, desde que sejam objetivamente quantificados e que constituam do edital.

§ 6º É vedada a utilização de outros tipos de licitação não previstos neste artigo”.

“Art. 46. Os tipos de licitação melhor técnica ou técnica e preço serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral, e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto no § 4º do artigo anterior.

“Art. 121. O disposto nesta Lei não se aplica às licitações instauradas e aos contratos assinados anteriormente à sua vigência, ressalvado o disposto no artigo 5º.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória n. 372, de 17 de novembro de 1993.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do artigo 23 da Lei n. 8.666/93.

Itamar Franco — Presidente da República.
Maurício Corrêa.
Romildo Canhim.

EMENTA

CORREÇÃO MONETÁRIA. ATO ILÍCITO.

1. A atualização monetária do débito não traduz acréscimo, mas mero resguardo de sua integral satisfação.

2. A pretensão a lucros cessantes envolve o reexame de questão de fato, providência que não se coaduna com a via estreita do recurso especial (Súmula 07 desta Corte).

3. Sendo notório o dissenso pretoriano, admite-se certo abrandamento dos requisitos formais da interposição do recurso especial pela letra “c” do permissivo constitucional.

4. Recurso conhecido e provido em parte.
(ST), 4ª Turma, Resp. nº 1.449-MT, DJ 24.02.92, PG. 1871)

EMENTA

“Processo civil — Mandado de segurança — Concessão de liminar condicionada a depósito do valor do tributo questionado.

A decisão que defere liminar condicionada a depósito do tributo discutido na ação de segurança pode ser impugnada através de mandado de segurança, por isso que dela não cabe recurso. De outro lado, verificando-se os pressupostos previstos no art. 7º, inciso II, da Lei 1.544/51, a concessão de liminar é obrigatória, e não pode depender de qualquer condição. Recurso provido”.
(ST), 1ª Turma, RMS nº 273/SP, DJ 05.11.90, pg. 12.416)

LITERÁRIAS

DEC. DE 4 DE MARÇO DE 1864

Vamos transcrever na íntegra um decreto de 4 de março de 1864 do fiscal de sua sereníssima alteza D. Pedro II, encarregado da segurança da cidade de Vila de Catimbau, na, **província de Minas Gerais**.

Art. 1º. Ficam proibidos os regos. Aqueles que não mandarem tapar os que tiverem, bem como os buracos, serão multados em 20\$000, no cobre.

Art. 2º. Nenhum animal da ordem das cabras poderá roer pelo vizindário.

Art. 3º. Todo e qualquer um que tiver um bico que o traga preso, pois, solto, multa de 20\$000, no cobre.

Art. 4º. Nenhum negociante ou taverneiro, ainda mesmo Coronel da Guarda Nacional, poderá vender farinha em cuja que é ladroeira.

Art. 5º. Negro sem bilhete, tarde da noite na rua, é ladrão: multa, 8\$000.

Art. 6º. Portugueses de braço dado com negra cativa, alta da noite é fábrica de moleque malcriado e sem vergonha; cadeia nos dois, um em cada xadrez para evitar dúvidas.

Art. 7º. Boi ou vaca, deitados na rua de noite, sem lanterna no chifre, de modo que os andantes não os vejam bem, multa de 5\$000.

E para que não digam que não sabiam, mando afixar este edital e mais outro na porta da frente e detrás do boticário, que é o local onde mais se fala da vida alheia.

Em 4 de março de 1864.
Assinado. A. Franco. Fiscal.

Uma emboscada fatal

Colaboração

Maurício Malcher - Secretário Executivo da ADVOCEF

Quem é que nunca se sentiu assim, completamente desprovido de motivação para qualquer atividade quando está gripado? A seguir, transcrevemos um relato de uma dessas pobres vítimas:

Em resumo, hoje eu não estou podendo fazer nada. Um porcarinha de um vírus me assolou, devastando todas as minhas defesas. Simplesmente veio, tomou conta do campo de batalha, asteou a sua bandeira no terreno inimigo e apropriou-se da minha saúde. É impressionante como um ser tão

pequeno (se é que possa ser chamado assim) pode tombar uma máquina tão perfeita como o ser humano! Mas, graças ao bom Deus, nossa raça foi dotada de inteligência e, usando seus conhecimentos, é capaz de minimizar as ações de um batalhão de vírus; já que os nossos anticorpos não são páreo para tanto.

Juridicamente, a gripe seria classificada como crime qualificado, já que é, normalmente, por motivo fútil ou torpe e, à vítima, é impossibilitada a tentativa de defesa, ante esta emboscada. Exagerando um pouco, seria até um crime hediondo, já que a nossa saúde é sumariamente sequestrada.

Não dá vontade de fazer nada ou de ver ninguém. A cara desfigurada, com os olhos sumidos dentro das órbitas, o nariz inchado e vermelho como um pimentão e um gosto de cabo de guarda-chuva na boca. Temos vontade de sumir e só reaparecer quando um exército de AAS varrer o invasor de nosso organismo.

É um espirito, mais outro e outro ainda.

Uma coceirinha na garganta seguida daquele famoso HUM-HUM. Daí, um torpor na cabeça e a sensação de que todas as suas juntas foram deslocadas, na tentativa de lhe arrancarem os membros.

O mais interessante são as sensações que experimentamos; enquanto a cabeça está pegando fogo, dentro dos sapatos há um “iceberg”, de tão gelados estão os pés. Teoricamente, se uma extremidade está em brasa e a outra está congelando, o restante do corpo está em equilíbrio térmico. Só na teoria! São calafrios que lhe cortam o corpo, dando vontade de botar o mais pesado dos casacos, que logo depois é retirado, pois estamos vertendo suor por todos os poros.

O pior é que estas titiquinhas que são os vírus, estão em constante mutação genética. Nunca poderemos enfrentá-los de igual para igual. Só medidas paliativas no “front”. Muita Aspirina, saco de gelo na cabeça e bolsa de água quente nos pés. Vitamina C e camal.